



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 6.123, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024**

***Denomina Logradouro Público Rua “Chiquito Jacó”.***

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Denominar-se-á **Rua “Chiquito Jacó”**, o logradouro público desta cidade de Itaúna – MG, que tem seu início na Rua Calambau, coordenadas UTM N7782856,52m, e E539779,22m, deste ponto segue pela Estrada Municipal **IAN 415** cadastrado pela lateral esquerda com o Lote 017 da Quadra 08, e pela lateral direita com o Lote 016 da Quadra 08, até a divisa do terreno de propriedade dos sucessores de Jovelino Nogueira de Souza, coordenadas UTM N7782939,10m e E539814,00m, deste ponto segue pela Estrada Municipal 415 confrontando pelos dois lados com sucessores de Jovelino Nogueira de Souza, até a divisa da propriedade dos sucessores de Francisco de Souza Fonseca, coordenadas UTM N7783632,22m e E540475,22m, deste ponto segue pela Estrada Municipal IAN 415 confrontando pelos dois lados pelos sucessores de Francisco de Souza Fonseca até o seu término no terreno de propriedade de Astolfo Leal Freitas, coordenadas UTM N7783738,60m e E540741,51m.

**Art. 2º** A Administração Pública Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna e a Companhia Energética de Minas Gerais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Revogadas disposições contrárias a esta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 3 de outubro de 2024.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município

(Vereador: L. C. S.)